



# ALEGO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE GOIÁS

## Nº DO PROCESSO 19553/2024

Autoria:

**Amilton Filho**

Tipo do Processo: **Projeto de Lei Ordinária Nº 859/2024**

Nº do Protocolo: 21207/2024    Data do Protocolo: 10/09/2024 15:06:36    Data de Elaboração: 09/09/2024 18:43:34    ID do Processo: ID: 2208507

**Ementa: DISPÕE SOBRE A ADAPTAÇÃO DOS SINAIS BASEADOS EM CORES EM HOSPITAIS, TERMINAIS DE EMBARQUE E DEMAIS AMBIENTES PÚBLICOS QUE O UTILIZEM PARA TORNÁ-LOS ACESSÍVEIS ÀS PESSOAS COM DALTONISMO NO ÂMBITO DO ESTADO DE GOIÁS.**

Temporalidade:





PROJETO DE LEI Nº DE DE 2024.

*Dispõe sobre a adaptação dos sinais baseados em cores em hospitais, terminais de embarque e demais ambientes públicos que o utilizem para torná-los acessíveis às pessoas com daltonismo no âmbito do Estado de Goiás.*

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art.10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Todos os locais públicos que utilizem de qualquer sistema de orientação por cores devem contar também com sinais alfanuméricos que permitam a rápida compreensão da informação por pessoas com daltonismo.

**Parágrafo único:** para os fins dessa Lei, entende-se como daltonismo a disrupção da percepção visual caracterizada pela dificuldade em diferenciar certas cores.

**Art. 2º** Os seguintes sistemas baseados em cores devem ser adaptados com máxima prioridade:

- I – Classificação de urgência em triagem nas emergências dos hospitais;
- II – Linhas de transporte público;
- III – Sinalização de segurança em equipamentos e áreas de risco; e
- IV – Identificação e diferenciação por cores de salas e ambientes específicos em unidades de saúde.

**Art. 3º** O Poder Executivo expedirá os regulamentos necessários para a fiel execução desta lei.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM DE DE 2024.

**AMILTON FILHO**  
(assinado eletronicamente)  
Deputado Estadual



## JUSTIFICATIVA

Conforme disposto no artigo 24, XII, da Constituição Federal, compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre proteção e defesa da saúde. Em âmbito estadual, o artigo 6º, II, da Constituição do Estado de Goiás determina que é dever do Estado cuidar da saúde e das pessoas com deficiência, bem como o art. 151 reitera a função estatal de zelar pelos direitos relativos à saúde.

O daltonismo é um distúrbio visual que interfere na percepção das cores. Conhecido também por discromatopsia ou discromopsia, sua principal característica é a dificuldade de distinguir o vermelho do verde e, em raros casos, o amarelo do azul. É uma doença genética ligada ao cromossomo X e é muito mais comum em homens, presente em cerca de 10% destes. Estima-se que a doença afete 350 milhões de pessoas mundialmente, sendo 8 milhões apenas no Brasil.

Apesar de ser uma enfermidade tão frequente na população brasileira, o problema não recebe a atenção que necessita. Mesmo não sendo uma condição tão grave quanto outras patologias, suas consequências são sentidas diariamente por uma parcela numerosa de goianos, que veem situações simples se tornarem tarefas hercúleas pelo uso inadequado de cores na comunicação de informações importantes. Por ser uma questão de tão fácil solução, a doença tem sido sistematicamente subestimada, quando deveria ser resolvida o mais rápido possível.

Dentre os empecilhos enfrentados pelos daltônicos, talvez um dos mais recorrentes seja a auto-orientação em locais que utilizem cores como guias. Em Goiás, inúmeros ambientes públicos fazem uso de sistemas de indicação por cores para repassar as mais diversas informações.

A sinalização é um fenômeno contemporâneo inevitável, uma vez que a mobilidade social e a proliferação de serviços públicos, bem como sua complexificação, exigem um



esquema rápido de transmissão de informações<sup>1</sup>. Todavia, se o sistema deixa de contemplar as pessoas que desviam do padrão, sua própria base é falha e sua eficiência passa a ser questionável, uma vez que não é útil para todos os seus usuários. Os códigos de cores se encaixam bem nessa condição, ao não ser compatível com a compreensão de mundo das pessoas com daltonismo.

Nesse contexto, não é como se o problema não tivesse solução. Utilizado desde 2013, o Color Add é um esquema de símbolos criados pelo português Miguel Neiva que permite aos daltônicos identificar uma cor por associação. Outra resposta a dificuldade desse público é o esquema cromático proposto por Maureen C. Stone, especialista em modelagem de cores, que criou uma série de paletas baseadas em combinações identificáveis por esses indivíduos, como azul/vermelho e azul/laranja.

Apesar de todas as opções serem plenamente viáveis, a mais simples e efetiva é a utilização de combinações alfanuméricas. Por meio de uma descrição literal da informação transmitida pela cor ou pelo uso de códigos específicos, qualquer pessoa poderia compreender com a mesma facilidade a ideia original. Esse método é especialmente efetivo pela simplicidade de aplicação e por não exigir a substituição dos já existentes padrões cromáticos, sendo mais adaptável às instalações já existentes.

A presente propositura tem como objetivo instituir sinalização codificada ou numérica nos principais centros públicos que utilizam de cores para orientação, paralelamente a estes. Essas mudanças dariam mais autonomia e conforto às pessoas com daltonismo, ao mesmo tempo que manteria o sistema cromático já utilizado regularmente.

**SALA DAS SESSÕES, EM DE DE 2024.**

**AMILTON FILHO**  
*(assinado eletronicamente)*  
Deputado Estadual

<sup>1</sup> FIALHO, Uda; BRITO, Andreia; JÚNIOR, José. Projeto de Sinalização Hospitalar: A análise ergonômica do Hospital Universitário da UFCG. Campina Grande, Hospital Universitário UFCG, 2016. v.5, 70p. Disponível em: <http://www.revistas.udesc.br/index.php/hfd/article/view/6873>. Acessado em: 14 de nov. de 2023.



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 32003200300038003500300037003A005000

Assinado eletronicamente por **AMILTON BATISTA DE FARIA FILHO** em **09/09/2024 18:43**  
Checksum: **6BAD2561D45144138BAB2EA15F035D3F57860AD0FFFC0C6EFA75E6F2E0FB9ED1**



## REGISTRO DE ANDAMENTO DE PROCESSO

**Termo Eletrônico de Tramitação - Processo: 19553/2024 - PLO 859/2024 - ID: 2208507**

Setor de Origem da Tramitação: ASSESSORIA ADJUNTA DE PROTOCOLO-GERAL

Setor de Destino da Tramitação: GESTÃO PARLAMENTAR

Usuário Responsável pela Tramitação: BARBARA OTTONI PANERARI - ASSESSORA LEGISLATIVO

Data da Tramitação: 10 de setembro de 2024.

---

### Registro de Informações:

*Este termo eletrônico de tramitação não integra os correspondentes autos físicos.*



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 33003900380039003000380039003A005400

Assinado eletronicamente por **BARBARA OTTONI PANERARI** em 10/09/2024 15:06

Checksum: **F2C8BB893C278C73824E043D29102BAB2E184414920878F5D450164D1CC88838**



## REGISTRO DE ANDAMENTO DE PROCESSO

**Termo Eletrônico de Tramitação - Processo: 19553/2024 - PLO 859/2024 - ID: 2208507**

Setor de Origem da Tramitação: GESTÃO PARLAMENTAR

Setor de Destino da Tramitação: PLENÁRIO

Usuário Responsável pela Tramitação: CAROLINA DI ASSIS - ANALISTA LEGISLATIVO

Data da Tramitação: 10 de setembro de 2024.

---

Registro de Informações:

*Este termo eletrônico de tramitação não integra os correspondentes autos físicos.*



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 33003900380039003000390030003A005400

Assinado eletronicamente por **CAROLINA DI ASSIS** em 10/09/2024 15:09

Checksum: **85B2E9D83F42CE0FB31922E5EA4D5DDB35E0198ADA907C09035D4C1D5AB0F17E**



## REGISTRO DE ANDAMENTO DE PROCESSO

**Termo Eletrônico de Tramitação - Processo: 19553/2024 - PLO 859/2024 - ID: 2208507**

Setor de Origem da Tramitação: PLENÁRIO

Setor de Destino da Tramitação: SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS LEGISLATIVOS FINAIS

Usuário Responsável pela Tramitação: CAROLINA DI ASSIS - ANALISTA LEGISLATIVO

Data da Tramitação: 10 de setembro de 2024.

---

### Registro de Informações:

APROVADO PRELIMINARMENTE. À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE,  
ENCAMINHE-SE À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

EM 10/09/2024.

Deputado TALLEs BARRETO

– 1º SECRETÁRIO em exercício –

*Este termo eletrônico de tramitação não integra os correspondentes autos físicos.*



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 33003900380039003000390036003A005400

Assinado eletronicamente por **TALLES ALVES BARRETO** em 10/09/2024 15:46

Checksum: **78A2C9A05C8489882EC78BE7E578EBAFD5B15109CC039D381D8BB1C8914DE0DB**



## REGISTRO DE ANDAMENTO DE PROCESSO

**Termo Eletrônico de Tramitação - Processo: 19553/2024 - PLO 859/2024 - ID: 2208507**

Setor de Origem da Tramitação: SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS LEGISLATIVOS FINAIS

Setor de Destino da Tramitação: SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Usuário Responsável pela Tramitação: IZIDORIO MARTINS NETO - ASSESSOR LEGISLATIVO

Data da Tramitação: 10 de setembro de 2024.

---

### Registro de Informações:

*Este termo eletrônico de tramitação não integra os correspondentes autos físicos.*



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 33003900380039003100360032003A005400

Assinado eletronicamente por **IZIDORIO MARTINS NETO** em 10/09/2024 16:10

Checksum: **E0BC8D0B8684A79F444860D5EC09E94EAF3B8D1FFBC68D518DAB33AB15D39377**



## REGISTRO DE ANDAMENTO DE PROCESSO

**Termo Eletrônico de Tramitação - Processo: 19553/2024 - PLO 859/2024 - ID: 2208507**

Setor de Origem da Tramitação: SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Setor de Destino da Tramitação: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Usuário Responsável pela Tramitação: LUCIANA COSTA ALVES - ASSESSORA LEGISLATIVO

Data da Tramitação: 11 de setembro de 2024.

---

### Registro de Informações:

*Este termo eletrônico de tramitação não integra os correspondentes autos físicos.*



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 33003900380039003200320032003A005400

Assinado eletronicamente por **LUCIANA COSTA ALVES** em 11/09/2024 08:15

Checksum: **230F014428550E476FEDCB54DA213BF2C898DD4B37A1698F18426604B265EA96**

